



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18 de dezembro de 1979 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de dezembro de 1979.

ANO 47 – EDIÇÃO Nº 0101 – Bayeux-PB, 07 de julho de 2026 - <https://bayeux.pb.gov.br/>

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 024/2026
Bayeux, 07 de julho de 2026.

(Projeto de Lei Complementar Nº 04/2026 - Aut. Poder Executivo).

Altera a Lei Complementar nº 04/2018, que institui o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Bayeux, para reajustar o vencimento-base da carreira, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do artigo 57 da Lei Complementar nº 04/2018, que institui o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Bayeux, estrutura a carreira e a remuneração dos servidores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. [...]"

§ 1º O valor do vencimento-base do Guarda Civil Municipal de 3ª Classe é de R\$ 1.657,35 (mil seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos)." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 07 de julho de 2026.

Aracyanna Macedo Mota Leitão
ARACYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
PREFEITA CONSTITUCIONAL

LEIS ORDINÁRIAS



LEI MUNICIPAL N.º 1.924/2026
Bayeux, 07 de julho de 2026.
(Projeto de Lei Nº 22/2026 - Aut. Poder Executivo).

Estabelece as diretrizes para a elaboração do orçamento geral do município relativo ao exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2027, obedecendo ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, destacando:

- I — Os Objetivos Gerais da Administração;
- II — A Organização do Orçamento;
- III — A Receita Prevista;
- IV — A Despesa Fixada;
- V — As Despesas com Pessoal e Encargos;
- VI — Os dispositivos relativos à Dívida Municipal;
- VII — Os Programas de Trabalho do Governo;
- VIII — Disposições Finais.

I — DOS OBJETIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei, deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

- I — Diminuição da mortalidade infantil, mediante execução de ações básicas de saúde e de saneamento;
- II — Combate à pobreza e à exclusão social;
- III — Melhoria dos serviços prestados à população com atenção especial às áreas de educação e saúde;
- IV — Melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;
- V — Plena oferta de vagas na rede de ensino municipal;

VI — Melhoria da infraestrutura básica do município e preservação do meio ambiente;

VII — Incentivo à geração de renda e erradicação de trabalho infantil;

VIII — Oferta de educação pré-escolar para todas as crianças de famílias de baixa renda;

IX — Execução de ações voltadas para a preservação da cultura;

X — Será tratado como prioridade o atendimento da Primeira Infância quando da elaboração da LOA 2027;

XI — Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município;

XII — A Agenda Transversal de que trata o inciso anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o estatuto da criança e do adolescente e demais normas aplicáveis;

XIII — O Município terá o prazo de 120 (centa e vinte) dias, a contar da publicação da LOA para elaborar e divulgar oficialmente a agenda transversal de que trata essa lei.

Parágrafo único. O Município buscará o apoio de outros entes governamentais com o fim de implementar as ações voltadas para os objetivos estabelecidos neste artigo.

II — DA ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º Para fins previstos nesta Lei compreende-se por:

I — UNIDADE ORÇAMENTÁRIA — cada um dos órgãos aos quais serão consignados os créditos orçamentários e as dotações respectivas para execução de seus programas de trabalho;

II — PROGRAMA — instrumentos através do qual são definidos os objetivos finais da ação governamental;

III — PROJETO — instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações desenvolvidas de forma limitada no tempo, das quais resultarão a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

IV — ATIVIDADE — instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações que se desenvolvem de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação governamental;

V — OPERAÇÃO ESPECIAL — gastos que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto final e nem contraprestação direta em bens ou serviços.

Parágrafo único. Cada programa de trabalho deverá corresponder a um código numérico que o identifique quanto a função, sub-função, programa, projeto, atividade e/ou operação especial a que estiver vinculado, enquanto o código da natureza da despesa deverá evidenciar a categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e ainda a fonte de financiamento.

Art. 4º A proposta orçamentária a ser encaminhada, deverá obedecer as disposições contidas no artigo 22 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, constando também as prioridades e as metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as do funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, correspondendo, para o Poder Executivo aquelas definidas para os programas estruturantes e outros deles decorrentes contemplados no Plano Plurianual 2027-2029, e em suas revisões, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2027, não se constituindo, todavia, em limite a programação da despesa.

Parágrafo único. O anexo de Metas será o definido no ANEXO II desta Lei que passará a integrar a LDO de 2027.

III — DA RECEITA PREVISTA

Art. 5º A previsão da receita tributária não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita total, exclusive as transferências de convênios com finalidades previamente estabelecidas.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18 de dezembro de 1979 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de dezembro de 1979.

ANO 47 – EDIÇÃO Nº 0101 – Bayeux-PB, 07 de julho de 2026 - <https://bayeux.pb.gov.br/>

Art. 6º As Receitas de Transferências Constitucionais da União e do Estado, em favor do Município, serão estimadas com base em informações fornecidas pelos órgãos governamentais competentes.

Art. 7º O Orçamento Municipal deverá consignar como receitas orçamentárias, todos os recursos recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, quer sejam relativas a Convênios, Contratos, Acordos, Auxílios, Subvenções ou Doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária cujo produto não tenha como destinação o atendimento as Despesas Públicas Municipais.

IV – DA DESPESA FIXADA

Art. 8º A fixação da despesa levará em conta critérios que atendem a exatidão bem como os objetivos, prioridades e metas estabelecidas por esta Lei.

Art. 9º A despesa total do Poder Legislativo, em relação ao orçamento, obedecerá ao disposto no artigo 29 A, Inciso I e § 1º da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

Art. 10 A Lei de Orçamento, conterá autorização para abertura de créditos suplementares destinados ao reforço de dotações, remanejamento e transferência de recursos, limitada a 5% (cinco por cento) da despesa fixada.

§1º Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos as disponibilidades caracterizadas no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de abril de 1964.

§2º Fica autorizado o Gestor a realizar transposição, remanejamento ou transferência em recursos do Orçamento, de uma categoria de Programação para outra ou de um órgão para outro, para atender as necessidades do município até o limite estabelecido no Caput deste artigo.

Art. 11 A transferência de recursos, destinada ao custeio de serviços de responsabilidade de outros entes da federação, somente será objeto de inclusão no orçamento quando envolver o atendimento a situações de interesse local, atendidas as disposições contidas no artigo 62, da Lei Complementar 101/2000, e será fixada mediante crédito orçamentário específico.

Art. 12 Os investimentos de execução superiores a um exercício financeiro, que resultarem em despesas de capital, somente serão contemplados com dotações no orçamento de que trata a presente Lei se integrarem o Plano Plurianual, ou se a inclusão neste, tiver sido legalmente autorizada.

Art. 13 A Reserva de Contingência será constituída à base de 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida estimada, constará no orçamento como dotação global não previamente destinada a determinado órgão, fundo de despesa, com a finalidade de cobrir eventualidades fiscais e passivos contingentes e caso não seja necessário à sua utilização, pode ser utilizada para suplementação de créditos suplementares de outras necessidades que se apresentarem a gestão orçamentária.

Art. 14 As ações resultantes de convênios acordos de cooperação com finalidades específicas, celebrados com outros entes da federação, não previstas no orçamento, serão realizadas mediante abertura de créditos especiais, limitando-se o valor ao montante ajustado.

Parágrafo único. Os decretos de abertura dos créditos autorizados na forma deste artigo especificarão os programas de trabalho com seus respectivos códigos e natureza das despesas.

Art. 15 É vedada a concessão de crédito orçamentário com finalidade ou com dotação imprecisa.

V – DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 16 A despesa geral do Município com pessoal, definida na forma do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida e observada a seguinte distribuição:

I – Poder Executivo: 54%

II – Poder Legislativo: 6%

Art. 17 Para os fins previstos nesta Lei, integrarão a Receita Corrente Líquida, todas as receitas correntes, com exclusão das destinadas aos custeios previdenciários e das provenientes de compensação financeira, na forma da Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999.

Art. 18 Integrarão a despesa com pessoal:

I – Vencimentos e salários dos servidores ativos;

II – Proventos garantidos aos inativos e pensionistas;

III – Encargos sociais a qualquer título;

IV – Gastos com vantagens adicionais, serviços extraordinários e ajudas de custo;

V – Subsídios dos agentes políticos;

VI – Gastos com terceirização de mão-de-obra;

Parágrafo único. Não serão incluídas no cálculo do limite previsto no artigo anterior:

I – Despesas com indenização trabalhista;

II – Despesas com incentivo à demissão voluntária;

III – Despesas decorrentes do cumprimento de decisão judicial relativa a período anterior ao considerado na apuração.

Art. 19 Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 16 desta Lei, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de educação, saúde e assistência social.

Art. 20 Se os gastos referidos no artigo anterior atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2000 a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de educação e saúde em casos excepcionais.

Art. 21 Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

VI – DOS DISPOSITIVOS RELATIVOS À DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 22 O orçamento conterá dotações específicas destinadas a atender ao pagamento decorrente de amortização de débitos resultantes de parcelamentos de encargos previdenciários e de outras dívidas patronais, inclusive precatórios expedidos pelo Poder Judiciário.

Art. 23 A Lei de Orçamento poderá autorizar a contratação de operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO – respeitando o disposto no artigo 38 da Lei Complementar 101/2000.

VII – DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Art. 24 O orçamento de que trata a presente Lei, contemplará com alocação de recursos, prioritariamente, todas as atividades constantes no vigente orçamento e, obrigatoriamente, todos os projetos previstos para 2027, que integrarão o Plano Plurianual para o quadriênio 2027/2029, ressalvados aqueles que vierem a sofrer supressões por força de disposição legal, estando autorizado a constar todos os programas legalmente instituídos.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos no orçamento, independentemente de previsão plurianual específica, dotações para o financiamento de programas conveniados com outras esferas de governo, cuja contrapartida municipal seja inferior a 30% (trinta por cento) do valor ajustado.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 O Poder Executivo poderá promover limitação de empenhos e/ou propor alteração na legislação tributária, sempre que houver risco de comprometimento do equilíbrio fiscal.

Art. 26 Até 30 dias após a publicação do orçamento o Poder Executivo elaborará a Programação Financeira de Desembolso, por função de governo, para todas as unidades orçamentárias e estabelecerá as Metas Bimestrais de Arrecadação segundo as fontes e sub-fontes de receita, mantendo o equilíbrio entre receita e despesa.

Art. 27 Até o dia 31 de agosto a Câmara Municipal encaminhará a sua proposta parcial de orçamento para inclusão na Proposta Geral que lhe será remetida até o dia 30 de setembro.

Art. 28 As emendas substanciais a proposta de orçamento, deverão ser acompanhadas de exposição justificativa e acompanhada de demonstrativo com indicação detalhada dos programas de trabalho inseridos e dos que deverão servir de fonte compensatória.

Parágrafo único. Nenhuma emenda será aprovada se estiver em desacordo com as disposições previstas no Caput deste artigo.

Art. 29 Nenhuma alteração que implique em aumento da despesa poderá ser feita na proposta Orçamentária sem indicação de fonte de recursos correspondente.

Art. 30 A Câmara Municipal somente poderá entrar em regime de recesso parlamentar após a votação da Proposta Orçamentária.

Art. 31 Os Créditos Suplementares abertos com a cobertura de recursos colocados à disposição do Município pela União e/ou pelo Estado com destinação específica, não serão incluídos no limite autorizado na Lei de Orçamento.

Art. 32 As pessoas jurídicas beneficiadas com subvenções ou auxílio financeiro concedidos pelo município, ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. O Município somente concederá subvenção ou auxílio financeiro a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, na forma da Lei, que estejam em situação regular perante os órgãos competentes.

Art. 33 As dotações destinadas a assistência a população carente, serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo.

Art. 34 As despesas relativas a programas nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizadas em cooperação com outras esferas de governo, serão incluídas de modo específico no orçamento.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18 de dezembro de 1979 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de dezembro de 1979.

ANO 47 – EDIÇÃO Nº 0101 – Bayeux-PB, 07 de julho de 2026 - <https://bayeux.pb.gov.br/>

Art. 35 É vedada a redução ou dispensa de tributo, bem como a concessão de parcelamento não prevista em Lei ou Regulamento.

Art. 36 Se até o último dia do exercício de 2026 a Câmara Municipal não tiver concluído a votação da Proposta Orçamentária, a mesma entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2027, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar mensalmente o equivalente a 1/12 (um doze avos) do montante atualizado de cada dotação, até a conclusão do processo de votação.

Art. 37 O Poder Executivo poderá promover mediante Decreto, alterações e ajustes na sua estrutura administrativa, objetivando adequar-se à política de ajuste fiscal ora

vigente, bem como promover concurso público e processo seletivo simplificado quando se fizer necessário.

Art. 38 Para os fins previstos no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, são considerados irrelevantes despesas com bens e serviços cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e alterações formuladas pela Lei Federal n. 9.648/98.

Art. 39 Fica autorizado a constar da LOA 2027, previsão de gastos para fomento de desenvolvimento regional em parceria com outros municípios.

Art. 40 A metodologia de cálculo utilizada para as receitas e despesas, foram com base nos valores executados no exercício de 2024, com crescimento médio de 15% por exercício, devendo haver o ajuste quando da elaboração da LOA de acordo com os valores executados em 2026 até o mês de junho.

Art. 41 O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2027 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2026, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2027, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2027.

Art. 42 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 43 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 07 de julho de 2026.

Tarcyanna Macêdo Mota Leitão
TARCYNNA MACÊDO MOTA LEITÃO
PREFEITA CONSTITUCIONAL

QR CODE COM ACESSO DIRETO AOS ANEXOS



LEI MUNICIPAL N.º 1.925/2026
Bayeux, 07 de julho de 2026.

(Projeto de Lei Nº 48/2026 - Aut. Mesa Diretora).

Dispõe sobre o reajuste remuneratório do cargo de Procurador Jurídico efetivo da Câmara Municipal de Bayeux, regulamentado pela Lei Municipal nº 1.520/2019, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o reajuste remuneratório de 11% (onze por cento) no vencimento base do cargo de Procurador Jurídico Efetivo da Câmara Municipal de Bayeux, o qual é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.520, de 12 de julho de 2019, em conformidade com a tabela que segue em anexo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário, na forma da lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 07 de julho de 2026.

Tarcyanna Macêdo Mota Leitão
TARCYNNA MACÊDO MOTA LEITÃO
PREFEITA CONSTITUCIONAL

ANEXO ÚNICO

TABELA REAJUSTE REMUNERATÓRIO

Cargo	Vencimento base atual	Percentual de aumento	Vencimento base atualizado
Procurador Jurídico Efetivo	R\$ 3.288,98	11%	R\$ 3.650,76



LEI MUNICIPAL N.º 1.926/2026
Bayeux, 07 de julho de 2026.

(Projeto de Lei Nº 18/2026 - Aut. Ver. Nildo da Casa Branca).

Institui o Programa Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo de Mães Atípicas no Município de Bayeux/PB e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo de Mães Atípicas, com o objetivo de promover a inclusão social, a autonomia econômica e o apoio às mães de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas no Município de Bayeux/PB.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18 de dezembro de 1979 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de dezembro de 1979.

ANO 47 – EDIÇÃO Nº 0101 – Bayeux-PB, 07 de julho de 2026 - <https://bayeux.pb.gov.br/>

Art. 2º O programa observará as seguintes diretrizes:

I — promoção da igualdade de oportunidades no acesso ao trabalho e ao empreendedorismo;

II — valorização da dignidade da pessoa humana e do papel social das mães atípicas;

III — fortalecimento da inclusão social e do desenvolvimento familiar;

IV — estímulo à formalização de pequenos negócios;

V — incentivo à economia local e solidária.

Art. 3º São objetivos do programa:

I — ofertar capacitação gratuita em empreendedorismo, gestão, inovação e educação financeira;

II — fomentar o acesso a microcrédito orientado, em parceria com instituições financeiras públicas e privadas;

III — criar e incentivar redes de apoio, cooperação e comercialização entre mães atípicas empreendedoras;

IV — facilitar o acesso a políticas públicas de incentivo fiscal no âmbito municipal, quando cabível;

V — promover parcerias com instituições de ensino, entidades do terceiro setor e iniciativa privada;

VI — incentivar a participação dessas empreendedoras em feiras, eventos e espaços de comercialização locais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes, será responsável pela implementação, coordenação e monitoramento do programa, podendo firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas.

Art. 5º Para acesso aos benefícios do programa, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I — comprovação da condição de mãe atípica, mediante laudo médico ou documento equivalente que ateste a condição da criança ou adolescente;

II — comprovação de residência no Município de Bayeux;

III — inscrição ou interesse na formalização como Microempreendedora Individual (MEI), microempresa ou empreendimento informal em processo de regularização.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo critérios, prioridades e formas de execução.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 07 de julho de 2026.

Tarcyanna Macêdo Mota Leitão
TARCYNNA MACÊDO MOTA LEITÃO
PREFEITA CONSTITUCIONAL



LEI MUNICIPAL N.º 1.927/2026
Bayeux, 07 de julho de 2026.

(Projeto de Lei Nº 23/2026 - Aut. Ver. Josauro Pereira).

Denomina Rua Casal Ana Luiza e Guilherme Pereira a via atualmente identificada como Rua Projetada 8, localizada no bairro Jardim Aeroporto e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Casal Ana Luiza e Guilherme Pereira a via atualmente denominada Rua Projetada 8, no bairro Jardim Aeroporto, na cidade de Bayeux.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 07 de julho de 2026.

Tarcyanna Macêdo Mota Leitão
TARCYNNA MACÊDO MOTA LEITÃO
PREFEITA CONSTITUCIONAL



LEI MUNICIPAL N.º 1.928/2026
Bayeux, 07 de julho de 2026.

(Projeto de Lei Nº 26/2026 - Aut. Ver. Josauro Pereira).

Institui a Semana Municipal de Valorização dos Símbolos Oficiais do Município de Bayeux e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Bayeux, a Semana Municipal de Valorização dos Símbolos Oficiais do Município, a ser realizada anualmente na terceira semana de setembro.

Art. 2º A Semana Municipal de Valorização dos Símbolos Oficiais do Município tem por finalidade promover o conhecimento, o respeito e a preservação dos símbolos oficiais de Bayeux, especialmente: a Bandeira do Município; o Brasão Oficial e o Hino do Município.

Art. 3º Durante a semana comemorativa, poderão ser promovidas ações educativas, culturais e cívicas, tais como: atividades pedagógicas na rede municipal de ensino sobre a história e significado dos símbolos oficiais; palestras, concursos culturais, exposições e campanhas educativas e divulgação dos símbolos municipais nos órgãos públicos e espaços institucionais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições públicas e privadas, entidades culturais e organizações da sociedade civil para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 07 de julho de 2026.

Tarcyanna Macêdo Mota Leitão
TARCYNNA MACÊDO MOTA LEITÃO
PREFEITA CONSTITUCIONAL



LEI MUNICIPAL N.º 1.929/2026
Bayeux, 07 de julho de 2026.

(Projeto de Lei Nº 35/2026 - Aut. Ver. Josauro Pereira).

Institui no âmbito do Município de Bayeux, a Campanha Setembro Dourado, dedicada à conscientização e prevenção do câncer infantojuvenil e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Bayeux, a campanha Setembro Dourado, a ser realizada anualmente durante todo o mês de setembro, com o objetivo de promover a conscientização, prevenção e diagnóstico precoce do câncer infantojuvenil.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18 de dezembro de 1979 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de dezembro de 1979.

ANO 47 – EDIÇÃO Nº 0101 – Bayeux-PB, 07 de julho de 2026 - <https://bayeux.pb.gov.br/>

Art. 2º A campanha Setembro Dourado tem como diretrizes:

I — disseminar informações sobre os principais sinais e sintomas do câncer infantojuvenil;

II — incentivar o diagnóstico precoce e o acesso ao tratamento adequado;

III — estimular a capacitação de profissionais da saúde e da educação para identificação precoce da doença.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 07 de julho de 2026.

Tarcyanna Macêdo Mota Leitão
TARCYANNA MACÊDO MOTA LEITÃO
PREFEITA CONSTITUCIONAL



LEI MUNICIPAL N.º 1.930/2026
Bayeux, 07 de julho de 2026.
(Projeto de Lei Nº 40/2026 - Aut. Ver. Jays de Nita).

Institui a Semana Municipal de Valorização do Profissional Liberal no Município de Bayeux e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Bayeux, a Semana Municipal de Valorização do Profissional Liberal, a ser realizada anualmente na semana do dia 27 de maio, data em que se celebra o Dia do Profissional Liberal.

Art. 2º A Semana Municipal de Valorização do Profissional Liberal tem como objetivos:

I — valorizar os profissionais liberais que atuam no município de Bayeux;

II — incentivar o empreendedorismo e a geração de renda;

III — promover a capacitação profissional e o fortalecimento dos pequenos negócios;

IV — aproximar a população dos serviços prestados pelos profissionais liberais;

V — fomentar debates sobre inovação, mercado de trabalho e desenvolvimento econômico local.

Art. 3º Durante a semana comemorativa, o Poder Executivo poderá promover, em parceria com instituições públicas e privadas:

I — palestras, oficinas e seminários;

II — feiras de empreendedorismo e exposição de serviços;

III — ações educativas em escolas e comunidades;

IV — mutirões de orientação profissional e empresarial;

V — homenagens a profissionais que se destacam no município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 07 de julho de 2026.

Tarcyanna Macêdo Mota Leitão
TARCYANNA MACÊDO MOTA LEITÃO
PREFEITA CONSTITUCIONAL



LEI MUNICIPAL N.º 1.931/2026
Bayeux, 07 de julho de 2026.
(Projeto de Lei Nº 42/2026 - Aut. Ver. França).

Institui a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Assédio Moral e Sexual nas Relações de Trabalho, no âmbito do município de Bayeux e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Bayeux, a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Assédio Moral e Sexual nas Relações de Trabalho, a ser realizada, anualmente, na semana que inclui o dia 2 de maio, data que marca o Dia Nacional de Combate ao Assédio Moral.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Assédio Moral e Sexual nas Relações de Trabalho passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de Bayeux.

Art. 2º A Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Assédio Moral e Sexual nas Relações de Trabalho terá como objetivos:

I — promover a conscientização da população sobre o assédio moral e sexual no ambiente de trabalho;

II — estimular a denúncia e o enfrentamento a essas práticas abusivas;

III — difundir informações sobre os direitos trabalhistas e os meios de proteção legal disponíveis;

IV — incentivar a adoção de boas práticas de gestão organizacional e relações de trabalho saudáveis em instituições, órgãos e empresas públicas e privadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 07 de julho de 2026.

Tarcyanna Macêdo Mota Leitão
TARCYANNA MACÊDO MOTA LEITÃO
PREFEITA CONSTITUCIONAL



LEI MUNICIPAL N.º 1.932/2026
Bayeux, 07 de julho de 2026.
(Projeto de Lei Nº 130/2025 - Aut. Ver. Wagner do Graú).

Dispõe sobre as normas de comercialização de sacolas plásticas em estabelecimentos comerciais no Município de Bayeux, veda a cobrança por embalagens que contenham publicidade ou logomarca do fornecedor e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam desobrigados os supermercados, mercearias, padarias e estabelecimentos comerciais similares situados no município de Bayeux de fornecer gratuitamente sacolas plásticas aos consumidores para o acondicionamento e transporte de produtos adquiridos, ressalvado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 2º É facultado aos estabelecimentos comerciais a comercialização de sacolas plásticas, biodegradáveis ou de papel, desde que estas não ostentem:

I — logomarcas, símbolos ou nomes fantasia do próprio estabelecimento comercial;

II — publicidade ou propaganda de terceiros;

III — qualquer tipo de anúncio promocional comercial.

§ 1º Excetua-se da proibição prevista no caput deste artigo as mensagens de caráter estritamente educativo ou informativo relacionadas à preservação ambiental, tais como:

I — incentivo ao uso de sacolas retornáveis;

II — informações sobre a biodegradabilidade do material;

III — orientações sobre o descarte consciente e reciclagem.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18 de dezembro de 1979 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de dezembro de 1979.

ANO 47 – EDIÇÃO Nº 0101 – Bayeux-PB, 07 de julho de 2026 - <https://bayeux.pb.gov.br/>

§ 2º A venda de sacolas que contenham a logomarca do estabelecimento ou publicidade comercial configura prática abusiva, caracterizada como venda casada e vantagem manifestamente excessiva, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 3º Caso o estabelecimento comercial opte por fornecer sacolas plásticas ou de papel que contenham sua logomarca, propaganda própria ou de terceiros, estas deverão

ser disponibilizadas gratuitamente ao consumidor, a título de material de divulgação e marketing.

Parágrafo único. A cobrança por sacolas que contenham publicidade ou identificação visual do estabelecimento ensejará a obrigação de devolução do valor pago em dobro ao consumidor, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo dos órgãos de proteção e defesa do consumidor com atuação no Município, notadamente o PROCON Municipal de Bayeux, o PROCON Estadual da Paraíba e o MP-Procon.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas nos arts. 56 e seguintes da Lei Federal nº 8.078/1990, cujos valores arrecadados com multas serão revertidos para o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Do Consumidor.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá expedir os atos regulamentares que se fizerem necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 07 de julho de 2026.

Tarcyanna Macêdo Mota Leitão
TARCYANNA MACÊDO MOTA LEITÃO
PREFEITA CONSTITUCIONAL



LEI MUNICIPAL N.º 1.933/2026
Bayeux, 07 de julho de 2026.

(Projeto de Lei Nº 13/2026 - Aut. Ver. Iara Caetano).

Institui o Programa "Bayeux – Cidade que Protege Mulheres", destinado à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher e à promoção da segurança feminina no âmbito do Município de Bayeux, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Bayeux o Programa "Bayeux – Cidade que Protege Mulheres", com a finalidade de desenvolver políticas públicas integradas voltadas à prevenção da violência, promoção da segurança e fortalecimento da autonomia das mulheres.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

- I – prevenir e combater a violência contra a mulher;
- II – ampliar a segurança das mulheres em espaços públicos;
- III – promover educação preventiva e defesa pessoal feminina;
- IV – promover técnicas de desvencilhamento e fuga em situações de agressões;
- V – promover a preparação psicológica para reação em situações de risco e controle do medo;
- VI – promover orientações sobre segurança digital e prevenção ao stalking (perseguição) e cyberviolência (violência digital).

Art. 3º O Programa "Bayeux – Cidade que Protege Mulheres" poderá desenvolver as seguintes ações:

- I – oferta de cursos gratuitos de defesa pessoal feminina;
- II – aulas práticas em escolas, centros esportivos e comunitários;
- III – capacitação de instrutores e educadores físicos;
- IV – (VETADO);
- V – priorização e iluminação reforçada em áreas com maior circulação de mulheres como: paradas de ônibus, praças, escolas e áreas com histórico de violência;
- VI – identificação de paradas de ônibus com placas refletivas para pontos com menor visibilidade.

Art. 4º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Mulher e Diversidade Humana poderão firmar parcerias com instituições de ensino superior públicas e privadas, academias e profissionais de educação física, organizações da sociedade civil, órgãos de segurança pública e Conselhos municipais de direitos da mulher.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 07 de julho de 2026.

Tarcyanna Macêdo Mota Leitão
TARCYANNA MACÊDO MOTA LEITÃO
PREFEITA CONSTITUCIONAL



LEI MUNICIPAL N.º 1.934/2026
Bayeux, 07 de julho de 2026.
(Projeto de Lei Nº 41/2026 - Aut. Ver. Cabo Rubem).

Dispõe sobre o controle de acesso e permanência de visitantes nas instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Município de Bayeux, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a entrada e permanência de pessoas alheias ao quadro de funcionários nas instituições de ensino públicas e privadas de educação infantil, ensino fundamental e médio no município de Bayeux, sem a devida identificação e acompanhamento de servidor ou funcionário designado pela instituição de ensino.

Parágrafo único. A restrição prevista no caput aplica-se, inclusive, a pais, responsáveis, ex-alunos, entregadores, prestadores de serviço e demais visitantes.

Art. 2º As instituições de ensino deverão adotar mecanismos de controle de acesso de visitantes, contendo, no mínimo:

- I – identificação pessoal do visitante mediante apresentação de documento oficial com foto;
- II – registro do nome completo, horário de entrada e saída e motivo da visita;
- III – utilização de crachá, etiqueta ou identificação visível durante a permanência nas dependências da escola;
- IV – acompanhamento do visitante por servidor ou funcionário autorizado pela direção escolar.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com órgãos de segurança pública para reforço da segurança escolar, realização de rondas preventivas e orientação das equipes escolares quanto aos protocolos de controle de acesso.

Art. 5º As instituições de ensino poderão utilizar sistemas eletrônicos, câmeras de monitoramento, cadastro digital e demais mecanismos tecnológicos para auxiliar no controle de entrada e saída de visitantes, observada a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará a instituição infratora às sanções administrativas previstas na regulamentação do Poder Executivo.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 07 de julho de 2026.

Tarcyanna Macêdo Mota Leitão
TARCYANNA MACÊDO MOTA LEITÃO
PREFEITA CONSTITUCIONAL



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18 de dezembro de 1979 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de dezembro de 1979.

ANO 47 – EDIÇÃO Nº 0101 – Bayeux-PB, 07 de julho de 2026 - <https://bayeux.pb.gov.br/>

MENSAGENS DE VETO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CHEFIA DE GABINETE

MENSAGEM DE VETO Nº 005/2026
VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 13/2026

Excelentíssima Senhora Presidente, nos termos do parágrafo primeiro do Art. 35 da Lei Orgânica do Município de Bayeux, comunico a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que **VETEI PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 13/2026**, incidindo o veto exclusivamente sobre o inciso IV do Art. 3º, pelas razões que passo a expor:

Trata-se de Projeto de Lei nº 13/2026, de autoria da Vereadora Iara Caetano, que "Institui o Programa 'Bayeux - Cidade que Protege Mulheres', destinado à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher e à promoção da segurança feminina no âmbito do Município de Bayeux, e dá outras providências".

O dispositivo em questão, que busca garantir a segurança no transporte coletivo, já encontra amparo na legislação municipal vigente. Conforme parecer técnico-legislativo, a Lei Municipal nº 1.326/2013 já assegura o direito de desembarque de pessoas do sexo feminino fora das paradas de ônibus em período noturno, atendendo plenamente ao interesse público que o novo projeto de lei busca contemplar.

Dessa forma, a manutenção do inciso IV do art. 3º tornaria a legislação redundante, o que vai de encontro aos princípios da boa técnica legislativa e da eficiência administrativa.

Ressalto que os demais artigos do Projeto de Lei nº 13/2026, preservam a sua constitucionalidade e relevância social, razão pela qual decido pela sua **SANÇÃO**.

Por tais razões, VETA-SE PARCIALMENTE o inciso IV do Art. 3º do Projeto de Lei nº 13/2026, solicitando a essa Augusta Casa de Leis que, em sua elevada sabedoria, mantenha os termos deste veto.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 07 de julho de 2026.

Tarcyanne Macêdo Mota Leitão
TARCYANNE MACÊDO MOTA LEITÃO
PREFEITA CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CHEFIA DE GABINETE

MENSAGEM DE VETO Nº 006/2026
VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 41/2026

Excelentíssima Senhora Presidente, nos termos do parágrafo primeiro do Art. 35 da Lei Orgânica do Município de Bayeux, comunico a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que **VETEI PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 41/2026**, incidindo o veto exclusivamente sobre o Art. 3º, pelas razões que passo a expor:

Trata-se de Projeto de Lei nº 41/2026, de autoria do Vereador Cabo Rubem, que "Dispõe sobre o controle de acesso e permanência de visitantes nas instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Município de Bayeux, e dá outras providências".

O dispositivo em questão, ao determinar de forma genérica o fechamento e a abertura dos portões das escolas, interfere na autonomia de gestão das instituições de ensino. Conforme parecer técnico-legislativo, não pode a lei determinar, de modo geral, o fechamento e a abertura de portões em situações específicas, sob pena de interferir na organização administrativa, seja da rede privada ou pública.

Dessa forma, a manutenção do Art. 3º fere o interesse público e representa uma ingerência excessiva na autonomia das escolas, a quem cabe definir suas próprias regras de acesso, respeitados os devidos controles.

Ressalto que os demais artigos do Projeto de Lei nº 41/2026, preservam a sua constitucionalidade e relevância social, razão pela qual decido pela sua **SANÇÃO**.

Por tais razões, VETA-SE PARCIALMENTE o Art. 3º do Projeto de Lei nº 41/2026, solicitando a essa Augusta Casa de Leis que, em sua elevada sabedoria, mantenha os termos deste veto.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 07 de julho de 2026.

Tarcyanne Macêdo Mota Leitão
TARCYANNE MACÊDO MOTA LEITÃO
PREFEITA CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CHEFIA DE GABINETE

MENSAGEM DE VETO Nº 007/2026
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 46/2026

Excelentíssima Senhora Presidente, nos termos do parágrafo primeiro do Art. 35 da Lei Orgânica do Município de Bayeux, comunico a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que **VETEI TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 46/2026**, por contrariedade ao interesse público, pelas razões que passo a expor:

O Projeto de Lei nº 46/2026 foi originalmente apresentado com a finalidade de promover a desafetação de imóvel pertencente ao Município de Bayeux, localizado na Avenida Liberdade, nº 3.720, Centro, registrado sob a matrícula nº 3.966 do Cartório de Registro de Imóveis de Bayeux, para, posteriormente, destiná-lo à implantação de equipamento público de assistência social e saúde.

Durante a tramitação legislativa, foi aprovada a Emenda Modificativa nº 02/2026, que alterou integralmente os arts. 1º e 2º da proposição.

A nova redação modificou substancialmente a operação jurídico-patrimonial inicialmente concebida. O art. 1º passou a determinar que o imóvel:

"permanece classificado como bem público de uso especial",

estabelecendo, ainda, em seus §§ 1º e 2º, que a futura lei:

"não importa em desafetação do imóvel, nem em sua conversão para a categoria de bem dominical",

e que a alteração se restringe:

"exclusivamente à destinação administrativa do imóvel, preservando-se integralmente sua natureza jurídica de bem público de uso especial".

A própria justificativa da Emenda Modificativa nº 02/2026 esclarece que sua finalidade foi afastar a desafetação inicialmente prevista, mantendo o imóvel classificado como bem público de uso especial e promovendo somente o redirecionamento de sua destinação administrativa.

Apesar dessa alteração substancial, o autógrafo encaminhado ao Poder Executivo preservou a ementa originária, segundo a qual a proposição:

"Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel de uso especial, autoriza sua afetação para a implantação de equipamento público de assistência social e saúde, e dá outras providências."

Constata-se, portanto, contradição direta e objetiva entre a ementa e o conteúdo normativo do projeto aprovado.

De um lado, a ementa afirma que a futura lei promove a desafetação do imóvel. De outro, o art. 1º e seus parágrafos estabelecem expressamente que o imóvel não será desafetado, não será convertido em bem dominical e permanecerá classificado como bem público de uso especial. A inconsistência consta do próprio autógrafo submetido à deliberação executiva.

A contradição não constitui simples irregularidade gráfica ou erro de menor importância. A desafetação possui significado jurídico próprio, relacionado à retirada da destinação pública do bem e à modificação de seu regime jurídico. Não pode, portanto, ser anunciada na ementa de uma lei cujo texto articulado declara expressamente que ela não ocorrerá.

A manutenção dessa incompatibilidade comprometeria a clareza, a precisão, a coerência interna e a segurança jurídica da futura norma, especialmente por envolver a classificação, a destinação e o regime de proteção de imóvel integrante do patrimônio público municipal.

A Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, determina que a ementa expresse, de modo conciso, o objeto da lei e que as disposições normativas sejam redigidas com clareza, precisão e ordem lógica.

No caso concreto, a ementa não identifica corretamente o objeto da proposição resultante da deliberação legislativa. Ao contrário, anuncia uma operação jurídica expressamente rejeitada pelo conteúdo dos dispositivos aprovados.

A sanção do autógrafo, nas condições em que foi encaminhado, poderia ocasionar dúvidas quanto:

- I — à efetiva classificação jurídica do imóvel;
- II — à existência ou não de desafetação;
- III — à possibilidade de conversão do bem em dominical;
- IV — à extensão da alteração promovida pela lei;
- V — aos atos administrativos, patrimoniais e registrais decorrentes da norma.

Além disso, não compete ao Poder Executivo alterar unilateralmente a ementa aprovada e encaminhada pelo Poder Legislativo. A sanção ou o veto incidem sobre o texto submetido à deliberação executiva, não sendo juridicamente possível substituir, por ato administrativo, a redação aprovada pela Câmara Municipal.

Também não se mostra adequada a oposição de veto parcial.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18 de dezembro de 1979 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de dezembro de 1979.

ANO 47 – EDIÇÃO Nº 0101 – Bayeux-PB, 07 de julho de 2026 - <https://bayeux.pb.gov.br/>

O modelo constitucional do processo legislativo determina que o veto parcial somente pode alcançar o texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea. A ementa, portanto, não constitui unidade normativa suscetível de veto parcial.

Por outro lado, o veto apenas aos arts. 1º e 2º eliminaria o núcleo essencial da proposição, mantendo dispositivos acessórios relacionados às reformas, à gestão e ao funcionamento do equipamento público, sem norma válida que estabelecesse a vinculação do imóvel e a própria finalidade central da lei.

Essa solução resultaria em texto fragmentado, desprovido de coerência e incapaz de alcançar adequadamente a finalidade pretendida.

O veto total não decorre de oposição à implantação do Centro Municipal de Acolhimento e Desenvolvimento para Neurodivergentes, política pública cuja relevância social é reconhecida pelo Poder Executivo.

A objeção recai exclusivamente sobre a incompatibilidade formal e material existente no texto encaminhado à sanção, que não pode ser corrigida unilateralmente pelo Executivo e cuja manutenção seria contrária à segurança jurídica, à adequada gestão do patrimônio público e ao interesse público municipal.

A matéria poderá ser imediatamente reapresentada ou corrigida por meio de nova proposição legislativa, com ementa compatível com o conteúdo normativo pretendido, podendo ser adotada, exemplificativamente, a seguinte redação:

“Dispõe sobre a alteração da destinação administrativa de bem imóvel público de uso especial para a implantação do Centro Municipal de Acolhimento e Desenvolvimento para Neurodivergentes e dá outras providências.”

Diante do exposto, considerando que a contradição entre a ementa e os dispositivos centrais da proposição compromete a clareza, a precisão, a segurança jurídica e a correta aplicação da futura norma, decido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 46/2026, por contrariedade ao interesse público, solicitando a essa Augusta Casa de Leis que, em sua elevada sabedoria, mantenha os termos deste veto.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 07 de julho de 2026.

Tarcynna Macêdo Mota Leitão
TARCYNNA MACÊDO MOTA LEITÃO
PREFEITA CONSTITUCIONAL

LICITAÇÕES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00239/2026 – SMS-PMBEX
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO VAN, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – PB. RECURSOS PROVEIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 619/2025. PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00032/2026 – SMS-PMBEX/ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00076/2026 – SMS-PMBEX
VIGÊNCIA: DE 07 DE JULHO DE 2026 A 31 DE DEZEMBRO DE 2026.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, CNPJ: 08.924.581/0004-02.
CONTRATADA: SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 29.987.662/0001-89.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 340.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA MIL REAIS).

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 00105/2026 - DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX/PB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta no art. 45, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município de Bayeux-PB e §3º do art. 8º Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, RESOLVE:

Art. 1º - Designar, conforme disciplinado na Lei Federal nº 14.133/2021; no Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023; e no Decreto Municipal nº 320, de 28 de março de 2023, os servidores abaixo assinalados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato Administrativo nº 00239/2026 – SMS-PMBEX celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Bayeux/PB e respectivamente a(s) empresa(s) SOCETE COMERCIO DE VEÍCULOS, CNPJ: 29.987.662/0001-89, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO VAN, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – PB. RECURSOS PROVEIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 619/2025, que tramita nesta autarquia, a saber:

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	Soraya Galdino de Araújo Lucena	-
Fiscal de Contrato	Ednaldo Pereira Baracho Júnior	21078882

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Bayeux - PB, 07 de julho de 2026.

SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA
GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00246/2025 – PMBEX
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VOLTADOS AO MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO NA GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSIDERANDO OS SERVIÇOS, PROGRAMAS E A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) NO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB.

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00042/2025-PMBEX - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00129/2025-PMBEX

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BAYEUX - CNPJ 08.924.581/0001-60



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18 de dezembro de 1979 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de dezembro de 1979.

ANO 47 – EDIÇÃO Nº 0101 – Bayeux-PB, 07 de julho de 2026 - <https://bayeux.pb.gov.br/>

CONTRATADO: CLÁUDIA LEITÃO MARTINS – ME - CNPJ 12.557.115/0001-60.

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 01 (UM) MÊS, CONFORME FACULTA A CLÁUSULA NONA DO REFERIDO INSTRUMENTO, PASSANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE 30 DE JANEIRO DE 2026 A 30 DE MAIO DE 2026, PARA 30 DE MAIO DE 2026 A 30 DE JUNHO DE 2026, PERFAZENDO O PRAZO TOTAL DE 09 (NOVE) MESES, CONSIDERADOS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO ORIGINAL.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00036/2026 – SMS-
PMBEX**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00081/2026 – SMS-
PMBEX**

A Secretaria Municipal de Saúde de Bayeux-PB, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO** do presente certame. O recurso interposto pela empresa DROGAFONTE LTDA., CNPJ: 08.778.201/0001-26 foi julgado **IMPROCEDENTE**. O recurso interposto pela empresa NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 15.218.561/0001-39 foi julgado **PROCEDENTE EM PARTE**. Deste modo, procederemos com a **REABERTURA** da sessão pública de licitação em referência, a ser realizada **no dia 10 de julho de 2026, às 11h00min** (horário local), dando prosseguimento com as demais fases do certame. Maiores informações poderão ser obtidas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bayeux (<https://transparencia.bayeux.pb.gov.br/app/pb/bayeux/1>), ou por e-mail (licitacaobayeux@gmail.com), a partir da publicação deste aviso.
Bayeux - PB, 08 de julho de 2026.

ALINE DE FRANÇA TARGINO
Pregoeira /SMS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00047/2026 – PMBEX

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX - PB, através da Secretaria Municipal de Administração, ora gerenciador(es) da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), e como órgãos participantes a Secretaria de Saúde e a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Bayeux, todos representados neste ato pelo(s) seu(s) respectivo(s) secretário(s)/superintendente, em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00019/2026 – PMBEX-SMS-SEMOB concernente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00047/2026 – PMBEX-SMS-SEMOB, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO AMBIENTAL NO COMBATE A VETORES E PRAGAS URBANAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, DA SECRETARIA DE SAÚDE E SEMOB-BY, publica o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com vigência de 01 (um) ano contado a partir da primeiro dia útil à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme fornecedor, itens, e valores constantes da Ata de Registro de Preços, conforme extrato abaixo relacionado:

EMPRESA: AM1 CONSULTORIA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 15.598.046/0001-21

ENDEREÇO: RUA ABDON ARRUDA CORREIA, Nº 02, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, GRAVATA – PE, CEP: 55.642-460

EMAIL: AM1SUSTENTABILIDADE@GMAIL.COM, **FONE:** (81) 9 9199-0403

VIGÊNCIA: 07 de julho de 2026 até 07 de julho de 2027

ITENS: LOTE 01 (único).

VALOR GLOBAL: R\$ 3.406.913,94

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00245/2026 – PMBEX-SMS-SEMOB

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO AMBIENTAL NO COMBATE A VETORES E PRAGAS URBANAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, DA SECRETARIA DE SAÚDE E SEMOB-BY
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00019/2026 – PMBEX-SMS-SEMOB - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00047/2026 – PMBEX-SMS-SEMOB

VIGÊNCIA: DE 07 DE JULHO DE 2026 A 07 DE JULHO DE 2027



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18 de dezembro de 1979 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de dezembro de 1979.

ANO 47 – EDIÇÃO Nº 0101 – Bayeux-PB, 07 de julho de 2026 - <https://bayeux.pb.gov.br/>

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX – CNPJ 08.924.581/0001-60, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB – CNPJ Nº 08.924.581/0004-02; SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB-BY, CNPJ Nº 30.280.822/0001-34.
CONTRATADO: AM1 CONSULTORIA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 15.598.046/0001-21
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.703.456,97 (UM MILHÃO SETECENTOS E TRÊS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

PORTARIA Nº 00107/2026 - DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ordenadora de despesa, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta no art. 45, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município de Bayeux-PB e §3º do art. 8º Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, RESOLVE:

Art. 1º - Designar, conforme disciplinado na Lei Federal nº 14.133/2021; no Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023; e no Decreto Municipal nº 320, de 28 de março de 2023, os servidores abaixo assinalados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00245/2026 - PMBEX-SMS-SEMOB, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Bayeux/PB, através da Secretaria de Administração, a Secretaria Municipal de Saúde de Bayeux-PB, a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB-BY, e a empresa AM1 CONSULTORIA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 15.598.046/0001-21, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO AMBIENTAL NO COMBATE A VETORES E PRAGAS URBANAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, DA SECRETARIA DE SAÚDE E SEMOB-BY, que tramita nesta autarquia, a saber:

FUNÇÃO	SERVIDOR
Gestor do Contrato	Anna Catharine Santos de Macena – Secretária de Administração
Fiscal do Contrato	Ygor César Salviano de Souza Mendes - Diretor Geral de Administração

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Bayeux - PB, 08 de Julho de 2026.

ANNA CATHARINE SANTOS DE MACENA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00019/2026 – PMBEX-SMS-SEMOB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00047/2026 – PMBEX-SMS-SEMOB

Com base nas informações constantes no referido Pregão, e em cumprimento aos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, acolho o parecer da Procuradoria Jurídica, pelo que ADJUDICO e HOMOLOGO o presente processo licitatório que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO AMBIENTAL NO COMBATE A VETORES E PRAGAS URBANAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, DA SECRETARIA DE SAÚDE E SEMOB-BY, em favor da(s) empresa(s) AM1 CONSULTORIA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 15.598.046/0001-21, pelo valor global de R\$ 3.406.913,94 (três milhões e quatrocentos e seis mil novecentos e treze reais e noventa e quatro centavos). Não restaram itens desertos e/ou fracassados.

Com base no Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica(m) convocado(s) o(s) adjudicatário(s) para assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços e o(s) consequente (s) Instrumento(s) Contratual(is), no prazo de 05 (cinco) dias a contar da presente convocação, nos termos do subitem 16.1 e 21.2. do Edital, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da lei Federal nº 14.133/2021.

Bayeux - PB, 06 de Julho de 2026.

ANNA CATHARINE SANTOS DE MACENA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB

TIAGO BERNARDINO DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB

IVONEIDE DE ARAÚJO SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB

SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA
GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JOSÉ VICENTE GOMES DE LIMA JÚNIOR
SUPERINTENDENTE DA SEMOB
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB/BAYEUX



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18 de dezembro de 1979 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de dezembro de 1979.

ANO 47 – EDIÇÃO Nº 0101 – Bayeux-PB, 07 de julho de 2026 - <https://bayeux.pb.gov.br/>

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2026 – PMBEX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0083/2026 – PMBEX

O Município de Bayeux-Pb, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior percentual de desconto, com abertura prevista às 10h00min (horário local) do dia 24 de julho de 2026, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX/PB, TENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB/BY COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES. A sessão pública será realizada através da plataforma eletrônica: <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/>. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura de Bayeux (<https://transparencia.bayeux.pb.gov.br/app/pb/bayeux/1/licitacoes>), ou por e-mail (licitacaobayeux@gmail.com), a partir da publicação deste aviso.

Bayeux - PB, 08 de julho de 2026.

ALICE SOARES DA SILVA
Pregoeira Oficial-PMBEX

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00049/2026 – SMS-PMBEX
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E DE USO HOSPITALAR), DE FORMA PARCELADA, VISANDO ASSEGURAR O ABASTECIMENTO REGULAR DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM EDITAL. PROCESSO

LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00026/2026 – SMS – PMBEX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00061/2026 – SMS-PMBEX
VIGÊNCIA DA ARP: DE 08 DE JULHO DE 2026 A 08 DE JULHO DE 2027

GERENCIADOR DA ARP: SECRETARIA DE SAÚDE DE BAYEUX, CNPJ: 08.924.581/0004-02 EMPRESA DETENTORA DA ARP: FENIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 55.256.178/0001-90

VENCEDORA	DO(S)	ITEM(NS):
1,2,6,7,8,15,20,23,26,28,31,32,34,36,37,38,40,41,42,45,46,49,50,52,56,58,60,64,68,70,73,74,75,77,78,82,86,87,88,89,90,93,94,95,97,98,99,101,102,104,107,108,109,110,112,113,114,115,116,117,122,124,125,126,130,131,132,135,137,138,139,140,143,145,146,150,152,153,154,155,161,164,165,166,167,168,169,171,172,174,175,177,178,179,180,181,182,183,184,185,187,188,189,190,192,194,196,197,199,201,202,203,204,205,208,209,210,211,214,215,216,217,218,219,220,221,222,223,226,231,233,234,235,236,238,241,242,246,247,248,250,251,252,254,255,256,268,269,271,272,279,281,284,285,286,288,290,291,293,296,297,300,302,303,304,305,307,308,310,315,316,319,321,322,323,324,329,330,331,333,334,335,336,337,338,341,345,349,351,352,353,357,358,359,361,362,364,366,367,368,369,371,372,373,378,381,382,383,384,388,389,390,391,392,394.		

VALOR GLOBAL: R\$ 4.393.516,10 (QUATRO MILHÕES E TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E DEZ CENTAVOS).

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00247/2026 – SMS-PMBEX

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E DE USO HOSPITALAR), DE FORMA PARCELADA, VISANDO ASSEGURAR O ABASTECIMENTO REGULAR DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM EDITAL.

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00026/2026 – SMS-PMBEX/ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00061/2026 – SMS-PMBEX

VIGÊNCIA: DE 08 DE JULHO DE 2026 A 08 DE JULHO DE 2027

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, CNPJ: 08.924.581/0004-02

CONTRATADA: FENIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18 de dezembro de 1979 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de dezembro de 1979.

ANO 47 – EDIÇÃO Nº 0101 – Bayeux-PB, 07 de julho de 2026 - <https://bayeux.pb.gov.br/>

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.207.408,05 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E SETE MIL, QUATROCENTOS E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS)

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇAS AMBIENTAIS

Emanuelle Araujo de Medeiros, torna público que requereu a SEMABY – Secretaria de Meio Ambiente de Bayeux, a Licença de Instalação e Operação , para edificação Unifamiliar com tipologia térrea tendo como área construída total 247,07m², situado a Rua Alameda Piá, Comercial Norte, Condomínio Alphaville Paraíba, Quadra U1 lote 14.

ENCERRADO